



Trata-se de contratação de empresa para ministrar Curso de Digitalização e Eliminação de Documentos Públicos atendendo as disposições da Lei nº 4.542 de 27 de Abril de 2016 que “Disciplina a digitalização e armazenamento de documentos públicos pelo Poder Público Municipal no âmbito da Estância Turística de São Roque”;

Considerando também o Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, que Regulamenta o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Nesse sentido, a contratação baseia-se no procedimento de inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, II combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8666/93.

Desse modo, consultando fontes para embasar o procedimento e dar continuidade na contratação encontra-se disponível na web <https://www.google.com/search?q=justificativa+de+inexigibilidade+de+contrata%C3%A7%C3%A3o+de+curso&oq=justificativa+de+inexigibilidade+de+contrata%C3%A7%C3%A3o+de+curso+&aqs=chrome..69i57j33.36046j1j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8> publicações” Revista do TCU 129” publicações sobre a contratação baseada na inexigibilidade:

“Em síntese, chegamos às seguintes conclusões:

- a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- e. cursos abertos a terceiros são sempre ilícítáveis pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações.

Diante do exposto, a decisão pela contratação da empresa IBRAP- Instituto Brasil de inteligência em Administração Pública, sob o CNPJ/MF 62.009.642/001-09, no valor total de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais) pela Contratação do Curso de Digitalização e Eliminação de Documentos Públicos a ser ministrado para 5(cinco) servidores desta Casa de Leis , com duração de 1(um) dia, 8/h aulas, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17

horas, sem balizar outros 2(dois) preços no mercado para quadro de cotações nº 88/20 comparativo se justifica pela própria natureza do objeto.

Há de se considerar que a empresa ora contrata foi a única a apresentar um programa completo conforme os itens abaixo:

Atos Normativos

- Normas Relativas ao Processo de Eliminação de Documentos;
- Resolução CONARQ;
- Classificação.

Tabela de Temporalidade:

- Ciclo de Vida da Documentação;
- Projeto de Lei (O que definir);
- Comissão Permanente (Composição/ Distribuição de Trabalhos/ Reuniões/ Responsabilidades Administrativa e Criminal);
- Roteiro para Elaboração da Tabela de Temporalidade;
- Eliminação/ Organização/ Responsabilidades;
- Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública.

Regras Gerais de digitalização;

Requisitos da digitalização;

Responsabilidade pela digitalização;

Assinatura digital em documentos digitalizados:

- Como Realizar Assinatura Digital nos Documentos;
- Diferença entre Assinatura Digital e assinatura Eletrônica.

Descarte de documentos físicos.

Manutenção de Documentos digitalizados.

Preservação dos documentos digitalizados.

Por fim, a proposta de ministrar o treinamento presencialmente, atendendo todas as restrições e prevenção da Covid-19, é a mais vantajosa para a Administração Pública e busca uma maior eficiência nos dispêndios dos recursos públicos empregados nesta contratação.

FERNANDES SANTOS RIBEIRO

Assistente de Licitações Compras e Contratos